À
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF
NÚCLEO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS E IMOBILIZADO

Ref.: Edital nº 42/2026
Processo SEI nº 04016-00096196/2026-59
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Ventiladores Pulmonares

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MÉD. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.365.637/0001-96, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Administração, com fundamento na legislação aplicável e nas disposições do próprio instrumento convocatório, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 42/2026
pelas razões técnicas e administrativas a seguir expostas.

I – DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação tem por finalidade contribuir tecnicamente para o aprimoramento das especificações previstas no Edital nº 42/2026, especialmente aquelas relacionadas ao **Lote 02 – Ventilador Pulmonar Neonatal/Pediátrico/Adulto com Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo**.

O Elemento Técnico prevê que o Item 02 seja destinado à ventilação pulmonar invasiva e não invasiva de pacientes neonatais, pediátricos e adultos, inclusive prematuros de baixo peso, para utilização em unidades de alta complexidade. O próprio descritivo prevê, ainda, sistema de geração de fluxo por turbina, motor elétrico ou tecnologia equivalente ou superior, capaz de realizar ventilação mecânica sem dependência da rede de ar comprimido medicinal para geração do fluxo.

Considerando a amplitude da população assistida e a diversidade de situações clínicas abrangidas pelo objeto, entende-se pertinente que a Administração avalie a possibilidade de ampliar a estrutura tecnológica da contratação, de modo a contemplar diferentes arquiteturas de ventiladores, sem perda da padronização operacional.

Uma especificação inadequada poderá manter limitações tecnológicas por vários anos, exigir transferências de pacientes graves e demandar nova licitação para corrigir eventuais lacunas assistenciais.

Nossa manifestação possui caráter **técnico e consultivo**, com o objetivo de contribuir para que a contratação contemple toda a faixa de pacientes e complexidades clínicas da rede.

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
(11) 3044-1700 | Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial Nr, Indaiatuba - SP, 13347-397

II – DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA DIVISÃO DO ITEM 02 EM DUAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS

O Item 02 contempla ventiladores destinados a pacientes neonatais, pediátricos e adultos, inclusive prematuros de baixo peso, abrangendo unidades de terapia intensiva neonatal, pediátrica e adulta e demais unidades assistenciais de alta complexidade.

Diante dessa abrangência, sugere-se que o **Item 02 seja dividido em duas plataformas tecnológicas**, com julgamento pelo **menor preço global dos lotes conjuntamente**, desde que os equipamentos sejam da mesma marca e apresentem a mesma plataforma operacional, interface, lógica de uso e usabilidade, garantindo padronização, segurança e facilidade de treinamento.

A sugestão seria estruturada da seguinte forma:

Lote 02A – Ventiladores com geração de fluxo por turbina
Equipamentos destinados principalmente a setores que não disponham de infraestrutura adequada de ar comprimido, proporcionando maior flexibilidade operacional, mobilidade e disponibilidade.

Lote 02B – Ventiladores de maior desempenho
Equipamentos dotados de **válvula proporcional de fluxo ou tecnologia equivalente**, destinados principalmente a UTIs e situações clínicas de maior complexidade, nas quais sejam necessários maior controle ventilatório, sincronização paciente–ventilador e maior precisão na entrega de fluxo, volume e pressão.

Embora os equipamentos de turbina apresentem vantagens relacionadas à mobilidade, disponibilidade e menor dependência da rede de ar comprimido, equipamentos com controle proporcional de fluxo podem oferecer recursos adicionais de desempenho em determinadas situações clínicas de alta complexidade.

A proposta não pretende afastar a tecnologia de turbina. Ao contrário, busca permitir que ambas as soluções possam ser contempladas na contratação, cada uma atendendo às necessidades assistenciais para as quais apresenta maior adequação operacional.

A divisão proposta permitiria, ainda, preservar a padronização, desde que os equipamentos sejam da **mesma marca e apresentem interface, comandos, nomenclatura, lógica operacional e usabilidade padronizados**.

Dessa forma, solicita-se que a Administração esclareça se será aceita a divisão do Item 02 em duas plataformas tecnológicas, com julgamento pelo menor preço global dos lotes conjuntamente e condicionamento da contratação à padronização da marca e da plataforma operacional.

III – DA IMPORTÂNCIA DE CONTEMPLAR EQUIPAMENTOS DE MAIOR DESEMPENHO PARA PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE

A especificação atualmente estabelecida para o Item 02 contempla ampla variedade de modalidades, parâmetros, monitorização e recursos destinados às populações neonatal, pediátrica e adulta.

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
(11) 3044-1700 | Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial Nr, Indaiatuba - SP, 13347-397

Entre outros requisitos, o Edital prevê modalidades como ventilação controlada, volume garantido, TCPL, pressão de suporte, CPAP, ventilação não invasiva, além de modalidade avançada de sincronização, adaptação ventilatória, assistência proporcional ou automatização do suporte/desmame, como Automode, NAVA, SmartCare, PAV+, AVA, ASV ou tecnologia de finalidade clínica equivalente.

O descritivo também prevê amplas faixas de ajustes, incluindo volume corrente de 2 mL a 2.000 mL, pressão controlada inspiratória de 5 a 80 cmH_2O, pressão de suporte de 0 a 60 cmH_2O, PEEP/CPAP de 0 a 45 cmH_2O e fluxo inspiratório controlado mínimo de 2 a 50 L/min, além de terapia de oxigênio de alto fluxo para pacientes neonatais, pediátricos e adultos.

Nesse contexto, entende-se pertinente que a contratação permita a existência de equipamentos de maior desempenho clínico, especialmente para os pacientes adultos e pediátricos de alta complexidade.

No **Lote 02B**, poderiam ser incorporados recursos avançados compatíveis com situações clínicas de maior complexidade, tais como:

- apresentação simultânea de cinco gráficos, sendo três formas de onda e dois loops;
- tela de maiores dimensões;
- nebulização eletrônica;
- monitorização de VCO_2;
- capnografia;
- avaliação do espaço morto total e fisiológico;
- avaliação da pressão muscular;
- SpO_2;
- manobras de recrutamento alveolar;
- titulação da PEEP;
- avaliação da recrutabilidade pulmonar;
- pressão transpulmonar;
- ferramentas adicionais de monitorização e proteção pulmonar.

Assim, seria possível preservar a padronização operacional entre os lotes, sem impedir que o **Lote 02B ofereça recursos adicionais de maior desempenho clínico**.

IV – DA NECESSIDADE DE VENTILADOR CONVENCIONAL PARA A POPULAÇÃO NEONATAL

Outro ponto que merece atenção é a relação entre o **Item 01**, aparentemente destinado à ventilação de alta frequência neonatal/pediátrica, e as necessidades de ventilação convencional da população neonatal.

O Item 01 prevê, entre outros recursos, Ventilação de Alta Frequência Oscilatória (VHF/HFO), além de modalidades convencionais como pressão controlada, volume garantido, TCPL, pressão de suporte, CPAP e modalidades não invasivas.

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
(11) 3044-1700 | Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial Nr, Indaiatuba - SP, 13347-397

Todavia, a ventilação de alta frequência atende a situações clínicas específicas e não substitui, por si só, a necessidade de ventiladores convencionais capazes de oferecer suporte ventilatório neonatal invasivo e não invasivo em uma ampla variedade de situações clínicas.

Assim, entende-se importante que a Administração avalie se a composição final da contratação contempla adequadamente os diferentes perfis de pacientes neonatais, evitando eventual lacuna assistencial decorrente da concentração de determinada tecnologia em detrimento de outra.

A presente observação possui caráter estritamente técnico e visa contribuir para que a futura contratação seja capaz de atender adequadamente à diversidade de situações clínicas existentes na rede.

V – DA NECESSIDADE DE CONTEMPLAR PACIENTES ADULTOS DE ALTA COMPLEXIDADE

Da mesma forma, o Item 02 deverá contemplar pacientes adultos de alta complexidade.

O próprio descritivo determina que o equipamento seja aplicável a pacientes neonatais, inclusive prematuros de baixo peso, pediátricos e adultos, em unidades de alta complexidade.

Nesse cenário, caso todos os equipamentos disponibilizados sejam exclusivamente de determinada arquitetura tecnológica, poderá haver limitações para pacientes que necessitem de maior precisão no controle de fluxo, pressão e volumes ventilatórios.

Por esse motivo, a sugestão de divisão em **Lote 02A e Lote 02B** busca justamente permitir que a Administração disponha de equipamentos com diferentes características de geração e controle de fluxo, preservando simultaneamente a padronização da interface e da experiência de uso.

VI – DA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE MEDIANTE ACEITAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

Caso a Administração não acolha a proposta de divisão do Item 02 em duas plataformas tecnológicas, solicita-se, subsidiariamente, a avaliação da ampliação da competitividade mediante **revisão ou aceitação de equivalência técnica e funcional** para determinados requisitos.

O próprio Elemento Técnico admite, em diversos pontos, tecnologias equivalentes ou superiores, o que demonstra que a finalidade assistencial do requisito pode ser atendida por diferentes soluções tecnológicas.

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes pontos:

1. **Item 3.1 – Tela mínima de 15 polegadas**

O Item 02 estabelece monitor LCD ou LED colorido integrado ao equipamento, com tamanho mínimo de **15 polegadas**, com ajuste de parâmetros por touchscreen e/ou botão rotacional.

O **NKV-440 possui tela de 12,1 polegadas**.

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
(11) 3044-1700 | Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial Nr, Indaiatuba - SP, 13347-397

Solicita-se, portanto, que seja avaliada a aceitação de tela de menor dimensão quando demonstrado que o equipamento proporciona adequada visualização dos parâmetros, curvas, alarmes e demais informações clínicas necessárias à operação segura.

A dimensão física da tela, isoladamente considerada, não necessariamente representa a única forma de assegurar adequada visualização das informações clínicas.

Assim, requer-se que seja considerada a **equivalência funcional**, desde que comprovada por documentação técnica oficial do fabricante.

2. **Item 4.1.13 – Modalidade avançada de sincronização/adaptação/suporte**

O Item 02 exige disponibilidade de modalidade avançada de sincronização, adaptação ventilatória, assistência proporcional ou automatização do suporte/desmame, citando como exemplos Automode, NAVA, SmartCare, PAV+, AVA, ASV ou tecnologia de finalidade clínica equivalente.

O **NKV-440 não possui modo específico correspondente aos exemplos expressamente relacionados no requisito**, embora possa dispor de ferramentas de proteção pulmonar e avaliação clínica.

Nesse ponto, solicita-se que seja efetivamente admitida a apresentação de **tecnologia de finalidade clínica equivalente**, mediante demonstração documental de que os recursos ofertados atendem à finalidade assistencial pretendida.

3. **Item 4.2.2 – Tempo inspiratório**

O Edital estabelece tempo inspiratório de **0,1 a 5,0 segundos**, ou faixa superior.

O **NKV-440 inicia em 0,2 segundo**.

Solicita-se que seja avaliada a aceitação da faixa de **0,2 segundo em diante**, considerando a finalidade clínica do requisito e a capacidade do equipamento de atender às populações previstas no Item 02.

A revisão poderia ser feita mediante demonstração de equivalência clínica e funcional, especialmente considerando que a especificação deve atender à finalidade assistencial e não necessariamente a uma única arquitetura de equipamento.

4. **Item 4.2.3 – Volume corrente**

O Edital estabelece volume corrente ajustável de **2 mL a 2.000 mL**, no mínimo.

O **NKV-440 possui limite inferior de 5 mL**.

Solicita-se a aceitação de equipamentos com faixa mínima de **5 mL**, desde que demonstrada sua adequação à população neonatal contemplada e comprovada a precisão necessária aos volumes utilizados na prática clínica.

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
(11) 3044-1700 | Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial Nr, Indaiatuba - SP, 13347-397

O próprio requisito reconhece a necessidade de precisão e sensores adequados aos baixos volumes utilizados em pacientes neonatais.

Assim, entende-se que a avaliação deveria considerar não apenas o número nominal correspondente ao limite inferior, mas também a **precisão efetivamente disponibilizada pelo equipamento e sua adequação clínica**.

5. **Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo – população neonatal**

O Elemento Técnico prevê terapia de oxigênio de alto fluxo para utilização em pacientes neonatais, pediátricos e adultos e estabelece que o equipamento permita operação estável e adequada nas baixas faixas de fluxo necessárias à população neonatal, inclusive entre **2 e 8 L/min**, bem como nas faixas superiores necessárias à pediatria e à população adulta.

O **NKV-440 alcança até 15 L/min na modalidade de alto fluxo neonatal**, contemplando a faixa de fluxo indicada no requisito para a população neonatal.

Dessa forma, solicita-se que a Administração considere a **faixa efetivamente necessária à finalidade clínica**, em vez de restringir a participação em razão de diferenças de limites máximos que não comprometam a faixa assistencial requerida.

6. **Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo – população pediátrica e adulta**

O Item 02 também contempla terapia de alto fluxo para pacientes pediátricos e adultos.

O **NKV-440 alcança até 30 L/min na modalidade pediátrica e até 60 L/min na modalidade adulta**.

Diante disso, solicita-se que seja avaliada a equivalência funcional do equipamento em relação às necessidades assistenciais previstas no edital, considerando-se separadamente as diferentes categorias de pacientes.

7. **Item 4.4.11 – PiMax/NIF**

O Item 4.4.11 prevê **Pressão Inspiratória Máxima ou pressão inspiratória negativa máxima – PiMax, ou método equivalente de avaliação da força muscular inspiratória**.

O **NKV-440 não dispõe do recurso PiMax/NIF específico**.

Entretanto, o próprio edital expressamente admite **método equivalente de avaliação da força muscular inspiratória**.

Dessa forma, solicita-se que sejam aceitos outros métodos ou conjuntos de parâmetros clinicamente equivalentes que permitam a avaliação do esforço ou da força muscular inspiratória, mediante comprovação documental.

8. **Item 5.5 – Alarme de pressão alta e baixa das vias aéreas**

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
(11) 3044-1700 | Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial Nr, Indaiatuba - SP, 13347-397

O Item 5.5 estabelece alarme de **pressão alta e baixa das vias aéreas**.

O **NKV-440 dispõe de alarme de pressão de pico alta (Ppico)**.

Para a condição de pressão baixa, o equipamento possui alarme de pressão inspiratória no nível mínimo.

Considerando a finalidade do requisito, entende-se que esse conjunto de recursos possa ser avaliado sob o aspecto da **equivalência funcional**, uma vez que os alarmes têm por finalidade permitir a identificação de condições de pressão potencialmente inadequadas durante a ventilação.

Solicita-se, portanto, que o recurso seja avaliado não apenas pela nomenclatura empregada pelo fabricante, mas pela **função efetivamente desempenhada e pela segurança proporcionada ao paciente**.

VII – DA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL COMO FORMA DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Os pontos acima demonstram que diferenças entre equipamentos podem decorrer de distintas arquiteturas e soluções tecnológicas, sem necessariamente significar ausência de capacidade para atender à finalidade clínica pretendida.

A própria especificação do Item 02 utiliza expressões como **“tecnologia equivalente ou superior”** em determinados requisitos.

Também há requisitos que expressamente admitem tecnologias equivalentes, como ocorre, por exemplo, com determinados recursos de monitorização e sincronização.

Nesse contexto, a avaliação das propostas poderia considerar, sempre que tecnicamente possível, três elementos:

1. **a finalidade clínica do requisito;**
2. **a funcionalidade efetivamente disponibilizada pelo equipamento; e**
3. **a comprovação documental da equivalência ou superioridade.**

Essa metodologia permite preservar os objetivos assistenciais da contratação sem limitar desnecessariamente a participação de soluções tecnológicas distintas.

VIII – DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE SEGURANÇA ASSISTENCIAL E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A presente impugnação não pretende reduzir os requisitos técnicos ou de segurança necessários ao atendimento dos pacientes.

Ao contrário, busca contribuir para que os requisitos sejam estruturados de maneira a permitir a participação de diferentes soluções tecnológicas que sejam capazes de cumprir a finalidade assistencial estabelecida.

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
(11) 3044-1700 | Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial Nr, Indaiatuba - SP, 13347-397

A revisão dos pontos indicados, com aceitação de **faixas clinicamente equivalentes e tecnologias funcionalmente comprovadas**, poderá ampliar o número de competidores sem comprometer a segurança, o desempenho ou a finalidade assistencial da contratação.

Ressalta-se, ainda, que o Item 02 possui quantitativo expressivo e destinação abrangente, contemplando pacientes neonatais, pediátricos e adultos. O descritivo estabelece, inclusive, diversos recursos de monitorização, alarmes, segurança e acessórios destinados às diferentes populações.

Por essa razão, entende-se que a Administração poderá obter maior flexibilidade tecnológica mediante a adoção de critérios de equivalência funcional, mantendo-se integralmente os requisitos relacionados à segurança do paciente e ao desempenho essencial.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se respeitosamente que essa Administração:

a) receba e conheça a presente Impugnação, considerando os fundamentos técnicos apresentados;
b) avalie a possibilidade de divisão do **Item 02 em duas plataformas tecnológicas**, nos seguintes termos:

- **Lote 02A:** ventiladores com geração de fluxo por turbina, destinados principalmente a setores sem infraestrutura adequada de ar comprimido;
- **Lote 02B:** ventiladores de maior desempenho, com válvula proporcional de fluxo ou tecnologia equivalente, destinados a UTIs e situações clínicas de maior complexidade;

c) caso adotada a divisão proposta, seja avaliado o **julgamento pelo menor preço global dos lotes conjuntamente**, condicionando-se a contratação à oferta de equipamentos da mesma marca e com a mesma plataforma operacional, interface, comandos, nomenclatura, lógica de uso e usabilidade;

d) seja avaliada a inclusão, no Lote 02B, de recursos avançados de monitorização, proteção pulmonar e avaliação da mecânica respiratória, conforme tecnicamente pertinente;

e) caso não seja acolhida a divisão do Item 02, seja avaliada a **ampliação da competitividade mediante aceitação de equivalência técnica e funcional** para os requisitos apontados nesta manifestação;

f) seja avaliada a aceitação de equipamentos com tela de **12,1 polegadas**, desde que comprovada a adequada visualização das informações clínicas, em equivalência funcional ao requisito de tela mínima de 15 polegadas;

g) seja aceita, mediante comprovação técnica, tecnologia de finalidade clínica equivalente ao requisito do Item 4.1.13, ainda que não utilize exatamente as nomenclaturas Automode, NAVA, SmartCare, PAV+, AVA ou ASV;

h) seja avaliada a aceitação de equipamento com tempo inspiratório inicial de **0,2 segundo**, desde que demonstrada sua adequação às populações e finalidades clínicas previstas;

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
(11) 3044-1700 | Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial Nr, Indaiatuba - SP, 13347-397

i) seja avaliada a aceitação de volume corrente mínimo de **5 mL**, desde que demonstrada a precisão e adequação do equipamento aos pacientes neonatais;

j) sejam consideradas as faixas de terapia de oxigênio de alto fluxo disponibilizadas pelo equipamento, inclusive **até 15 L/min para neonatal, até 30 L/min para pediátrico e até 60 L/min para adulto**, avaliando-se a equivalência em relação à finalidade clínica do requisito;

k) seja aceita, para o requisito de PiMax/NIF, metodologia ou conjunto de parâmetros funcionalmente equivalente para avaliação da força muscular inspiratória, conforme o próprio Item 4.4.11 admite;

l) seja avaliada a equivalência funcional dos alarmes disponibilizados pelo NKV-440 em relação ao requisito de pressão alta e baixa das vias aéreas;

m) sejam considerados, para fins de julgamento técnico, não apenas os limites numéricos isolados, mas a **capacidade clínica e funcional efetivamente disponibilizada pelo equipamento**, desde que devidamente comprovada por documentação oficial do fabricante;

n) caso as alterações solicitadas impliquem modificação das condições de participação ou das especificações técnicas, sejam promovidas as adequações necessárias no instrumento convocatório e, se aplicável, a correspondente reabertura ou prorrogação dos prazos, em observância aos princípios aplicáveis às contratações públicas;

o) seja apresentada manifestação expressa acerca de cada um dos pontos técnicos suscitados nesta impugnação.

X – CONCLUSÃO

A presente manifestação busca exclusivamente contribuir para o aperfeiçoamento técnico da contratação, preservando simultaneamente a segurança assistencial, o desempenho dos equipamentos e a competitividade do procedimento.

A contratação de ventiladores pulmonares destinados às populações neonatal, pediátrica e adulta, especialmente em unidades de alta complexidade, exige que as especificações permitam atender à diversidade de necessidades clínicas existentes.

Nesse sentido, a divisão do Item 02 em duas plataformas tecnológicas, com padronização de marca, interface e usabilidade, ou, subsidiariamente, a adoção de critérios objetivos de equivalência técnica e funcional, poderá permitir que a Administração avalie diferentes soluções tecnológicas capazes de atender à finalidade assistencial pretendida.

A revisão desses pontos, com aceitação de **faixas clinicamente equivalentes e tecnologias funcionalmente comprovadas**, poderá ampliar o número de competidores sem comprometer a segurança, o desempenho ou a finalidade assistencial da contratação.

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
(11) 3044-1700 | Alameda Júpiter, 634 - American Park Empresarial Nr, Indaiatuba - SP, 13347-397

Por todo o exposto, requer-se a análise técnica e administrativa dos pontos apresentados e a adoção das providências que essa Administração entender cabíveis para o adequado prosseguimento do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaiatuba/ SP, 24 de Setembro de 2026.

NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMER:14365637000196

Assinado digitalmente por NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMER:14365637000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=INDAIATUBA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=24001614000156, OU=videoconferencia, CN=NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMER:14365637000196
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-24 18:04:30
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.5

NIHON KOHDEN BRASIL IMP. EXP. E COM. DE EQUIP. MÉD. LTDA.
Tetsuya Deyama – Sócio/Presidente